



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Boquira

1

Sexta-feira • 25 de Março de 2022 • Ano • Nº 2447

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Boquira publica:

- **Decreto Nº 057/2022, de 25 de março de 2022** - Disciplina o procedimento de vistas da documentação mensal de receita e de despesa na Prefeitura Municipal de Boquira-Ba, referente ao exercício de 2021.

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARÊNCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150 centro.
CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021
Boquira – Bahia

DECRETO Nº 057/2022, DE 25 DE MARÇO DE 2022

“Disciplina o procedimento de vistas da documentação mensal de receita e de despesa na Prefeitura Municipal de Boquira-Ba, referente ao exercício de 2021.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOQUIRA, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 31 §3º da Constituição Federal e arts. 63 e 95 §2º da Constituição da Bahia, Lei Orgânica Municipal e Resolução TCM nº 1060/05, e considerando:

- a) a necessidade de disciplinar a obrigatoriedade derivada de norma constitucional de se colocar à disposição dos contribuintes, nos sessenta dias anteriores ao seu encaminhamento ao Tribunal, as contas anuais dos órgãos e entidades das administrações direta e indireta municipal;
- b) o direito constitucionalmente estabelecido de qualquer cidadão receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral;

D E C R E T A:

Art. 1º - Coloca à disposição dos contribuintes, a partir de 01 de Abril de 2022, a documentação relativa a Prestação de Contas Anual do Exercício financeiro de 2021 por meio da internet no site do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, no endereço eletrônico: <http://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>, ou acessando diretamente o site do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM <http://www.tcm.ba.gov.br/> **na opção “Prestações de Contas entregues”**.

Art. 2º - Fica disponível, a documentação mensal na forma digital, relativa à receita e a despesa referentes ao exercício de 2021, no endereço eletrônico: <http://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>, ou acessando diretamente o site do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM <http://www.tcm.ba.gov.br/> **na opção “Prestações de Contas entregues”**, para qualquer contribuinte que desejar consultar a devida documentação, na forma prevista no art. 7º, §4º da Resolução TCM 1060/05 e a documentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150 centro.
CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021
Boquira – Bahia

física na sede da Prefeitura Municipal de Boquira pelo prazo de 60 (sessenta) dias, na forma prevista no art. 95, §2º da Constituição do Estado da Bahia, a partir de 01 de Abril de 2022.

Parágrafo Único: O acesso dos contribuintes a documentação física de que se trata este artigo será feito através de ofício protocolado na Secretária Municipal de Administração, contendo nome, endereço e CPF do contribuinte, sendo que as vistas serão concedidas pela ordem de protocolo dos pedidos que serão listados para posterior marcação das referidas vistas.

Art. 3º - O exame da documentação durante a “vista” concedida somente será permitido nas dependências da Prefeitura e na presença de um preposto do Município.

Art. 4º - Durante a “vista”, o contribuinte, poderá efetuar anotações em seus cadernos e agendas, ficando a Prefeitura desobrigada de fornecer ao mesmo, caneta, lápis, papel, etc.

§ 1º - É vedado qualquer tipo ou espécie de anotação no corpo do processo ou em qualquer das peças que o compõem e integram.

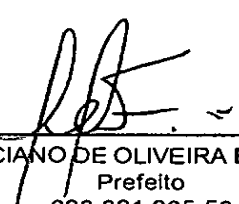
§ 2º - Na hipótese de ocorrência das anotações de que trata o parágrafo anterior, servirá de base para a representação de que trata o artigo 5º desta resolução.

Art. 5º - A retirada de peças processuais ou a adulteração de documentos durante o momento da “vista” provocará representação ao Ministério Público para apuração de responsabilidades.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor a partir de **01 de abril de 2022**.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de março de 2022.



LUCIANO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito
923.321.295-53